

LEI MUNICIPAL Nº. 1.453/2011, DE 04 DE MARÇO DE 2011.

EMENTA: Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.376/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os vencimentos mensais dos Cargos de Provimento Efetivo de Médicos Plantonistas lotados na Unidade Mista do Carpina, passam a ser o seguinte:

NOMECLATURA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
MÉDICO ANESTESISTA PLANTONISTA	PLANTÃO DE 24 HORAS SEMANAIS	5.100,00
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - PLANTONISTA	PLANTÃO DE 24 HORAS SEMANAIS	5.100,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	PLANTÃO DE 24 HORAS SEMANAIS	5.100,00
MÉDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	PLANTÃO DE 24 HORAS SEMANAIS	5.100,00

Art.2 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 04 de março de 2011.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO